

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LOA 2023 LEI 476

Avenida Prefeito Manoel Correia de Lima, 35 – Centro.

CNPJ: 08.362.287/0001-01

Lei nº 476/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Espírito Santo, para o ano de 2023 e dá outras providências.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, Prefeito Constitucional do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Espírito Santo/RN para o exercício de **2023**, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta;

Parágrafo Único – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos Anexos, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 48.631.976,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e seis reais), sendo o valor de contribuição para formação do FUNDEB 20% de R\$ 4.348.875,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais) e, se desdobra em:

I – R\$ 35.405.752,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais) do orçamento fiscal, e

II – R\$ 13.226.224,00 (treze milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	RS	RS	RS
Receita Tributária	1.307.617,00		1.307.617,00
Receita Patrimonial	101.833,00		101.833,00
Receita de Serviços	451,00		451,00
Transferências Correntes	39.547.282,00		39.547.282,00
Outras Receitas Correntes	39.319,00		39.319,00
Total das Receitas Correntes	41.496.502,00		41.496.502,00
RECEITAS DE CAPITAL	RS	RS	RS
Operações de Crédito	1.780.749,00		1.780.749,00
Alienações de Bens	40.957,00		40.957,00
Transferência de Capital	5.313.768,00		5.313.768,00
Total das Receitas Capital	7.135.474,00		7.135.474,00
Total das Receitas	48.631.976,00		48.631.976,00

Art. 4º. - A despesa é fixada na forma dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 48.631.976,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e seis reais)), na seguinte conformidade:

I. R\$ 35.405.752,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, duzentos e setecentos e cinquenta e dois reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 13.226.224,00 (treze milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I. Por categoria econômica:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA FISCAL	ORÇAMENTO	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	21.097.298,00	11.381.788,00	32.479.086,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.792.048,00	1.844.436,00	16.636.484,00
RESERVAS DE CONTINGENCIA	516.406,00		516.405,00
TOTAL DAS DESPESAS	35.405.752,00	13.226.224,00	48.631.976,00

II - Por Órgão do governo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01.01.01 Poder Legislativo	1.848.365,00		1848.365,00
02.01.01 Gabinete do Prefeito	820.157,00		820.157,00
02.02.02 Sec. MPL de Administração	3.388.390,00		3.388.390,00
02.02.03 Sec. MPL de Finanças	259.929,00		259.929,00
02.02.04 Sec. MPL Agricultura e M Ambiente	2.705.415,00		2.705.415,00
02.02.05 Sec. MPL de Educação e Cultura	15.882.637,00		15.882.637,00
02.02.06 Sec. MPL de Obras	426.428,00		426.428,00
02.02.07 Sec. MPL de Tur. Esp. E Lazer	2.403.348,00		2.403.348,00
02.02.08 Sec. MPL de Tributação	159.974,00		159.974,00
02.02.09 Sec. MPL de Saúde		11.503.101,00	11.503.101,00
02.02.10 Sec. MPL de Assist Social		1.738.505,00	1.738.505,00
02.02.11 Sec. MPL de Infraestrutura	4.523.338,00		4.523.338,00
02.02.12 Sec. MPL de Transportes	21.495,00		21.495,00

02.02.13 Sec. MPL de Servs Urbanos	2.434.488,00		2.434.488,00
09.09.09 Reserva de Contingencia	516.406,00		516.406,00
Total	35.390.370,00	13.241.606,00	48.631.976,00

III - Por Funções de Governo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 Legislativa	1.848.365,00		1.492.700,00
04 Administração	820.157,00		3.602.957,00
06 Segurança Pública	3.388.390,00		180.550,00
08 Assistência Social	259.929,00	11.503.101,00	11.503.101,00
10 Saúde	2.705.415,00	1.738.505,00	1.738.505,00
12 Educação	15.882.637,00		15.882.637,00
13 Cultura	426.428,00		426.428,00
15 Urbanismo	2.403.348,00		2.403.348,00
17 Saneamento	548.191,00		548.191,00
18 Gestão Ambiental	284.839,00		284.839,00
20 Agricultura	2.705.415,00		2.705.415,00
26 Transportes	51.278,00		51.278,00
27 Desporto e Lazer	2.416.453,00		2.416.453,00
28 Encargos Especiais	618.829,00		618.829,00
99 Reserva de Contingencia	516.406,00		516.406,00
Total	35.390.370,00	13.241.606,00	48.631.976,00

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º, e observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingencia.

Art. 7º - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023, nos termos do art. 43 § 1º, Inciso I e II, da Lei nº 4.320/64;

II – Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta lei;

III – destinados a cobrir insuficiência nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesas “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – Destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de créditos nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Parágrafo Único – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por lei posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10º - As transferências financeiras da Administração Direta, efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, em 08 de dezembro de 2022.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:46D6F3EB